

**Edital N° 002 – SMDHC/2016/Assessoria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas**

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), CNPJ: 007420613/0001-27, Rua Líbero Badaró n° 119 – Centro, CEP: 01009-907 representada pelo Secretário Eduardo Matarazzo Suplicy, CPF: 277.854.400.-34, RG: 36.534.569-6 SSP/SP.

CONSIDERANDO a observância aos pressupostos da Política Nacional Sobre Drogas – PNAD, instituída pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas por meio da Resolução N°3/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005, que define, dentre suas diretrizes e objetivos, que deve ser garantido rigor metodológico às atividades de redução da demanda, da oferta e de danos, por meio da realização de levantamentos e pesquisas sistemáticas, avaliados por órgão de referência da comunidade científica, a serem divulgados para a população, de forma a aperfeiçoar e a subsidiar o intercâmbio de informações entre instituições municipais, estaduais e regionais, nacionais e estrangeiras, e organizações multinacionais similares;

CONSIDERANDO a observância ao Decreto n° 7.179, de 20 de maio de 2010, que Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, alterado pelo Decreto n° 7.637 de 08 de dezembro de 2011, que, de acordo com o inciso V, Art. 2º, tem dentre seus objetivos disseminar informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas, em conformidade com o estabelecido na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, na Portaria n° 458, de 12 de abril de 2011, no que couber, e na legislação correlata;

CONSIDERANDO a observância ao Decreto n° 55.067, de 28 de abril de 2014, que regulamenta o Programa De Braços Abertos, no inciso IX – realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção do uso, tratamento e reabilitação psicossocial de pessoas em situação de uso abusivo de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que o programa completará 2 (dois) anos de implementação em janeiro de 2016, o que torna oportuna sua avaliação;

CONSIDERANDO a importância de atualizar e publicar essas informações, como modo de subsidiar o planejamento e execução de políticas públicas intersetoriais na área de drogas das secretarias que compõe o Programa;

FAZ SABER que estarão abertas, no período de 17/02/2016 à 17/03/2016, as inscrições de projetos da Sociedade Civil para seleção de projetos (voltados a avaliação do impacto do “Programa De Braços Abertos”) financiados com recursos do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD. As inscrições podem ser realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, localizada à Rua Líbero Badaró, 119, CEP 01009-000, 6º andar, Sala da Assessoria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas, de segunda a sexta das 10:00 às 13:00 e das 14:30 às 17:00, ou pelo correio, cujos envelopes com a respectiva documentação deverão estar devidamente lacrados e endereçados à SMDHC/Assessoria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas.

**Torna público** que realizará a seleção de entidade pública ou privada sem fins lucrativos, denominada Instituição Executora, para firmar convênio, com vistas à elaboração da pesquisa **“POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS EM SÃO PAULO: UM OLHAR SOBRE OS IMPACTOS DO PROGRAMA DE BRAÇOS ABERTOS”** que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos de pesquisa desenvolvidos por organizações da sociedade civil, Instituições de Ensino Superior, Institutos de pesquisa e demais pessoas jurídicas sem fins lucrativos, para uma pesquisa de avaliação qualitativa e quantitativa do Programa De Braços Abertos.

1.2 As proponentes deverão enviar um projeto em 3 (três) vias, conforme explicitado no item 8.1 deste edital, para ser desenvolvido em até 12 (doze) meses.

1.3 O valor máximo destinado a pesquisa, descartado o valor de contrapartida disponibilizada pela conveniente (item 5.3.4 – letra “d”), será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

1.4 A celebração de convênio com a entidade proponente do projeto selecionado será realizada nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, a Lei Municipal nº 13.278/2002 e especialmente o Decreto 49.539/2008.

## **2. DOS OBJETIVOS**

### **2.1 OBJETIVO GERAL**

Realização de um estudo que avalie o impacto do “Programa De Braços Abertos” na vida dos seus beneficiários, levando em conta o perfil socioeconômico, psicossocial, origem territorial e mudanças de comportamento.

### **2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS**

A) **Coleta de dados sobre o perfil dos beneficiários do Programa De Braços Abertos** – perfil socioeconômico; casos de alta, bem como a história de consumo de substâncias psicoativas e estágio motivacional para participar das frentes de trabalho.

B) **Qualificar futuras ações do município relacionadas à política de drogas** – quais as ações desenvolvidas tiveram maior adesão dos beneficiários; o que os beneficiários pensam sobre o que se poderia melhorar no programa.

C) **Qualificar experiência pioneira de política pública sobre drogas** – o que esse tipo de abordagem do programa tem de diferente das ações anteriores; quais os tipos de cuidados que os beneficiários já receberam.

## **3. METAS A SEREM REALIZADAS**

3.1 **META 1** – Planejamento, desenho da pesquisa e coleta de dados:

3.1.1 O desenho amostral da população que será estudada deve contemplar os Beneficiários do Programa De Braços Abertos;

3.1.2 A amostra quantitativa deve prever representatividade da população total atendida no Programa;

3.1.3 Definição da amostra qualitativa com mínimo de 20 pessoas;

3.1.4 Aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa e elaboração do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

3.1.5 Elaboração do roteiro de entrevistas semi-estruturadas;

3.1.6 Descrição do questionário de pesquisa;

3.1.7 Treinamento de entrevistadores, considerando a aplicação e a validação do instrumento de pesquisa. Deverá ser elaborado um Manual de coleta, dispondo dos procedimentos a serem adotados, instruindo quanto ao preenchimento do questionário, orientando quanto à apresentação e postura do entrevistador e descrevendo os conceitos que se fizerem necessários para a execução da coleta de dados em campo.

3.1.8 Procedimento de coleta de dados – metodologia de trabalho, treinamento dos entrevistadores, abordagem dos entrevistados, compilação dos dados e tabulação;

3.1.9 Poderá haver contratação de serviços de terceiros para a realização da coleta de dados, devendo a equipe mínima de **coleta** ser composta por Coordenador Geral de Campo, Supervisor de Campo e Entrevistadores de Campo.

3.1.10 O Coordenador Geral de pesquisa deve ser profissional pertencente ao quadro ou formalmente vinculado à instituição proponente e ter no mínimo, o mestrado completo.

3.1.11 A equipe deverá ter os seguintes requisitos mínimos:

**a- Coordenador Geral de Campo:**

- idade igual ou superior a 25 anos;
- ensino superior concluído (diploma) em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- experiência de coordenação com, no mínimo, 2 (duas) pesquisas, presenciais ou de autopreenchimento, comprovada por atestados de capacidade técnica;
- mestrado completo.

**b- Supervisor de Campo:**

- idade igual ou superior a 25 anos;
- ensino superior concluído (diploma) em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- experiência de coordenação com, no mínimo, 1 (uma) pesquisa, presencial ou de autopreenchimento, comprovada por atestado(s) de capacidade técnica;
- cursando mestrado.

**c- Entrevistadores de Campo:**

- idade igual ou superior a 21 anos;
- cursando ensino superior em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- experiência em aplicação com, no mínimo, 1 (uma) pesquisa, presencial ou de autopreenchimento, comprovada por atestado(s) de capacidade técnica.

### 3.2 **META 2** – Traçar perfil dos beneficiários

- 3.2.1 Elaboração de banco de dados;
- 3.2.2 Descrição dos dados socioeconômicos, sociodemográficos e perfil geral da amostra. Todos os dados de prevalência devem ser expressos segundo o gênero.

### 3.3 **META 3** – Realizar entrevistas semi-estruturadas com os beneficiários do Programa, pois elas são consideradas como um dos melhores meios para se obter informações sobre as experiências, tendo em vista que essa pesquisa é qualitativa e quantitativa, sendo necessário um roteiro para entrevistas semi-estruturadas;

- 3.3.1 Avaliar o impacto do Programa na vida dos indivíduos;
- 3.3.2 Mapear a trajetória territorial dos atendidos no Programa
- 3.3.3 Traçar as redes psicossociais pelas quais os beneficiários já passaram;
- 3.3.4 Realizar a análise de conteúdo das entrevistas semi-estruturadas.

### 3.4 **META 4** – Elaboração e revisão dos textos descritivos e analíticos parciais

- 3.4.1 Elaboração de texto descritivo dos métodos utilizados (Plano amostral, metodologia de coleta, dificuldades encontradas, distribuição dos parâmetros);
- 3.4.2 Editoração de ilustrações quer sejam tabelas, gráficos, mapas e/ou figuras, que deverão ser confeccionados para aprimorar a visualização dos dados estatísticos a serem apresentados no relatório;
- 3.4.3 Revisão do texto em Português e das ilustrações e citações constantes do relatório;

3.4.4 Tradução e revisão do relatório do levantamento para os idiomas Inglês e Espanhol;

3.4.5 Entrega do relatório parcial.

### 3.5 **META 5** – Publicação dos resultados e entrega dos produtos finais

3.5.1 Os resultados do processamento e análise dos dados, que constituirão a **Avaliação do Impacto do Programa De Braços Abertos sob seus Beneficiários**, objeto deste Edital, deverão ser objeto de apreciação técnica pela SMDHC que, após aprovação da revisão editorial conjunta, deverão ser diagramados, impressos e entregues sob a forma dos seguintes produtos:

- a) Publicação impressa, sendo 1.500 exemplares em língua portuguesa; 150 exemplares em língua inglesa; 150 exemplares em língua espanhola;
- b) Publicação eletrônica em mídia removível sob a forma de *pen drive*, com o conteúdo da publicação impressa, nas línguas portuguesa, espanhola e inglesa, sendo 2.000 unidades.

3.5.2 Os bancos de dados deverão ser entregues em mídia eletrônica, juntamente com duas cópias dos programas utilizados, devidamente licenciados. As tabelas e os demais elementos gráficos que constarem da publicação final deverão ser disponibilizados à SMDHC no formato *.xls*.

3.5.3 As produções científicas no âmbito dessa pesquisa deverão observar as seguintes condições:

- a) A responsabilidade e os créditos científicos dos resultados da pesquisa serão dos pesquisadores principais, indicados pela Instituição Executora e responsáveis pela coleta de dados e elaboração de relatório final que constituirá o estudo pretendido;
- b) Os créditos à SMDHC nas produções científicas originárias do banco de dados dessa pesquisa deverão ser sempre apresentados como parceira financiadora. No caso de produção de dissertação de mestrado e tese de doutorado, deverá haver menção à SMDHC em sessão específica.

#### **4. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 As instituições interessadas deverão possuir qualificação técnica e capacidade operacional, que serão verificadas mediante o atendimento dos seguintes critérios:

4.1.1 Ser Instituição de Ensino Superior (IES), reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Instituição de Pesquisa ou Instituto de Pesquisa, para prestar apoio e suporte gerencial aos institutos, escolas, grupos, centros, núcleos e demais instâncias no âmbito de IES para execução de estudos, pesquisas e projetos sob responsabilidade técnico-científica dessas instituições.

4.1.2 Ter estrutura administrativa, entendida como a capacidade própria de manutenção de estrutura física e administrativa, autônoma e independente do objeto deste Edital.

4.1.3 Disponibilizar quadro de pessoal técnico e de coordenação com qualificação compatível com o objeto a ser executado, conforme especificado no item 3.1.10, mencionando na proposta a ser apresentada os cargos, as atribuições e a qualificação dos profissionais que atuarão na execução do convênio.

4.2 É vedada a celebração de convênios com entidades cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não comprovem dispor de condições técnicas e operacionais para executar o objeto deste edital.

4.3 A celebração do convênio com entidades privadas sem fins lucrativos será condicionada à apresentação, pela entidade, do comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes ao objeto da parceria. A comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta.

4.4 Poderão participar pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que tenham sede no município de São Paulo e que estejam legalmente constituídas há, no mínimo, 3 (três) anos.

4.5 Cada proponente poderá apresentar apenas um projeto, bem como cada proponente e cada integrante do corpo técnico somente poderão integrar a equipe de um projeto.

4.6 É imprescindível que a pessoa jurídica do projeto selecionado esteja em condições de abrir conta corrente no Banco do Brasil, exclusiva para recebimento do recurso.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1 As proponentes deverão enviar um descrição técnica do projeto em 3 (três) vias.

5.2 As instituições interessadas deverão apresentar proposta no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste Edital, contendo os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição, conforme Anexo I;

b) Documentação que comprove natureza e tipo da instituição, sendo admitidos cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e estatuto regimental, sendo esses dois últimos documentos aplicáveis apenas para o caso de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme item 4.1.1;

c) Declaração de exercício nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes ao objeto do convênio, assinada pelo representante legal da instituição, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 507/2011;

d) Declaração, assinada pelo representante legal da instituição, de que atende às exigências contidas nos itens 4.1.2 e 4.1.3;

e) Cópia do Currículo Lattes do pesquisador principal, responsável pela coordenação geral do projeto;

f) Comprovante de cadastro na Rede de Pesquisa sobre Drogas da equipe de pesquisadores, inclusive do coordenador geral. Para fins de comprovação, será aceito cópia de email de confirmação de cadastro. O cadastro é feito mediante preenchimento da Ficha de Cadastro, disponível no sítio <http://www.obid.senad.gov.br/>, seção Rede de Pesquisa, que deve ser enviada para o endereço eletrônico [pesquisa.senad@mj.gov.br](mailto:pesquisa.senad@mj.gov.br). Para maiores informações [rededepesquisa@ufcspa.edu.br](mailto:rededepesquisa@ufcspa.edu.br).

g) Apresentação da Descrição Técnica do Projeto

### **5.3 Ficha de Inscrição com dados do proponente e do projeto (Anexo 1)**

#### **5.3.1 Descrição técnica do Projeto (Anexo 2)**



### **5.3.2 Planilha de Despesas:**

Apresentar, junto com a proposta de projeto, planilha justificando as despesas para desenvolvimento dele, por itens, contendo 3 (três) orçamentos de cada compra que se pretenda fazer, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, conforme abaixo:

- a. Planilha detalhada com demonstração dos itens de despesa solicitados para desenvolvimento do Projeto;
- b. Justificativa das despesas por itens;
- c. Cronograma de execução físico-financeiro, com a respectiva memória de cálculo de todas as despesas, em qualquer hipótese.

5.3.2.1 Poderão ser incluídas as seguintes despesas:

- a. Recursos humanos;
- b. Material de consumo;
- c. Custo de produção;
- d. Material gráfico e publicações;
- e. Divulgação;
- f. Transportes como vans, micro ônibus, ônibus e similares utilizados pelos beneficiários do objeto do Convênio, sendo vedada a aquisição (compra) de veículos e de combustível;
- g. Pesquisa e documentação.

5.3.2.2 Todas as despesas devem apresentar nexos causal com o objeto do projeto;

5.3.2.3 A contratação prevista no item 3.1.9 **NÃO** gera vínculo com a Administração, ficando todos os encargos trabalhistas e previdenciários a cargo da entidade conveniada.

### **5.3.3 Anexos a serem entregues junto ao projeto:**

- a. Descrição Técnica do Projeto (Anexo 2), com dados do proponente e do projeto, em cada um dos envelopes entregues. É obrigatório o preenchimento de todos os

campos da descrição técnica, em especial ao que se refere aos integrantes do projeto;

- b. Declaração da instituição proponente com papel timbrado e assinado pelo presidente ou representante legal, informando que possui sede na cidade de São Paulo há no mínimo 3 (três) anos .

### **5.3.4 Desclassificação dos Projetos**

5.3.4.1 Serão desclassificados os projetos que não se enquadrarem nas disposições contidas na legislação pertinente e neste Edital, especialmente nas seguintes situações:

- a. Orçamento superior a R\$ 400.000,00;
- b. Orçamento que apresente apenas o valor total, sem detalhamento de gastos;
- c. Cronograma de execução diferente (inferior ou acima) de 12 (doze) meses;
- d. Que não ofereça contrapartida economicamente mensurável entre 5 e 10 % do valor do projeto;
- e. Pessoas jurídica com existência legal inferior a 3 (três) anos no município de São Paulo.

5.3.5 A proposta deverá ser apresentada em 3 (três) vias físicas, em 1 (um) único envelope, etiquetado e endereçado conforme abaixo:

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/SMDHC/2016**  
**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**  
**Rua Líbero Badaró, 119 – 6º andar – Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas**  
**01009-000 – Centro – São Paulo - SP**

## **6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

6.1 O presente edital selecionará apenas 1 (um) projeto. A Instituição executora será contemplada de acordo com as disponibilidades orçamentárias relativas aos repasses da União à Prefeitura Municipal de São Paulo, em conformidade com o cronograma disposto no convênio nº 806089/2014, que tem como concedente o Fundo Nacional de Drogas.

6.2 A seleção do projeto será realizada por Comissão de Avaliação de Projetos, nomeada pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e formada por 3 (três) membros, representantes do Poder Público.

6.3 A Comissão analisará os projetos, verificando a adequação aos objetivos do edital descritos no item 2 (dois), no que diz respeito ao perfil dos proponentes e ao mérito das propostas, observando também a clareza e coerência do projeto.

6.3.1 Além dos critérios acima, a Comissão de Avaliação deverá considerar:

- a. A consistência do histórico de atuação da entidade relacionado à temática sobre drogas;
- b. Exequibilidade da realização da proposta apresentada, aferida por meio da verificação da coerência entre a metodologia, as metas e o cronograma de execução;
- c. Pesquisador principal, responsável pela coordenação geral da pesquisa, com comprovada experiência em pesquisa na temática de uso de drogas e experiência na área de pesquisa qualitativa, aferida pela participação em equipe de coordenação de pesquisa correlata em temática e abrangência à pretendida no objeto deste Edital;
- d. Consonância com os pressupostos e objetivos gerais e específicos deste edital;
- e. Qualificação e adequação do perfil da equipe técnico-científica para execução dos objetivos e metas, expressas pela descrição do item 4.
- f. Adequação e consistência dos valores apresentados para alcance dos objetivos e metas propostas.

## 7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A avaliação das propostas apresentadas será realizada por Comissão de Avaliação, composta por 3 (três) servidores da SMDHC, que considerarão os seguintes critérios:

CRITÉRIOS		PESO	NOTA
A	Consistência, clareza e qualidade da metodologia e das técnicas de pesquisa empregadas para realização dos objetivos pretendidos.	3	0 a 10
B	Exequibilidade da realização da proposta apresentada, aferida por meio da verificação da coerência entre a metodologia, as metas e o cronograma de execução.	2	0 a 10
C	Pesquisador principal, responsável pela coordenação geral da pesquisa, com comprovada experiência em pesquisa na temática de uso de drogas e experiência na área de pesquisa qualitativas, aferida	2	0 a 10

	pela participação em equipe de coordenação de pesquisa correlata em temática e abrangência à pretendida no objeto deste Edital		
D	Qualificação e adequação do perfil da equipe técnico-científica para execução dos objetivos e metas, expressas pela descrição do item 4.	2	0 a 10
E	Adequação e consistência dos valores apresentados para alcance dos objetivos e metas propostos.	1	0 a 10

A pontuação final será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada critério de pontuação para classificação geral das propostas. Em caso de necessidade de **DESEMPATE** do somatório geral, será considerada a proposta que obtiver maior pontuação no item A. Se persistir a condição de empate, serão considerados a maior pontuação dos itens B e D, nesta ordem.

7.1.2 O ateste de titulação e experiência do pesquisador principal será feito mediante consulta à documentação expressa no item 5.2 e subitens.

7.2 Em até 5 (cinco) dias após a Comissão dar conhecimento ao Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da avaliação realizada, os inscritos serão notificados de seu resultado pelo Diário Oficial da Cidade e terão prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, para manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem de participar do Edital.

7.3 A falta de manifestação expressa e inequívoca por parte da interessada será considerada como desistência.

7.4 O prazo para entrega dos documentos e abertura de conta será de 30 (trinta) dias úteis a contar da manifestação de interesse, após o qual a proponente será excluída.

7.5 O presente edital NÃO gera qualquer direito para as entidades consideradas aptas, não implicando, necessariamente, na celebração de Termo de Convênio.

7.6 Após a entrega da documentação necessária, o resultado final será encaminhado ao Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para devida homologação.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1 O prazo para execução do objeto deverá ser de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do termo de convênio a ser firmado até a entrega de todos os produtos descritos no item 3.5 e seus subitens. A proposta apresentada deve mencionar o prazo de execução

previsto, expresso em dias ou meses, para a realização de cada uma das atividades descritas no item 3 deste Edital.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Do resultado caberá recurso, no prazo de 05 dias corridos da publicação da ata no Diário Oficial da Cidade, dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que deverá ser devidamente protocolado no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

9.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação, bem como não serão aceitos recursos protocolados fora do prazo.

## **10. DO CONVENIAMENTO**

10.1 Após a divulgação dos resultados, os responsáveis pelos projetos selecionados deverão apresentar a seguinte documentação básica para a formalização do termo de convênio, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários:

- a. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Cópia da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;
- c. Certidão Negativa de Débitos - CND/INSS - federal;
- d. Certidão de Regularidade Fiscal - CRF/FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos – CND Estadual;
- f. Carta dos integrantes do projeto, devidamente assinada, declarando que não são funcionários públicos municipais, concordam em participar do projeto e autorizam a Pessoa Jurídica a representá-los junto à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (modelo a ser fornecido pela SMDHC);
- g. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- h. Cadastro Informativo Municipal - CADIM
- i. Estatuto social atualizado e registrado em cartório cujo objeto deve abranger as atividades solicitadas no presente edital;
- j. Ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;
- k. Cópias do Cadastro de Pessoa Física e documento de identificação do responsável legal da entidade;
- l. Comprovante de sede na cidade de São Paulo há, no mínimo, 3 (três) anos;
- m. Declaração do responsável legal de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Edital e que se responsabiliza por todas as informações contidas

no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (que deverá atender as descrições dos anexos I e II);

- n. Autorização para crédito em conta corrente aberta pela Pessoa Jurídica no Banco do Brasil especialmente para os fins do Programa (modelo fornecido pela SMDHC);
- o. Declaração firmada pelo responsável legal de que a entidade não tem como dirigente: membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e/ou do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes e/ou descendentes de membros dos poderes Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes e/ou descendentes, conforme vedação estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei nº 8989/1979, artigo 179, inciso XV) (modelo fornecido pela SMDHC);
- p. Declaração de que não há pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos trabalhando no projeto;
- q. Declaração firmada por todos os membros da diretoria da entidade de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 53177/2012. (modelo fornecido pela SMDHC);
- r. CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- s. Certidão comprobatória de cadastro no CENTS;
- t. Balanço patrimonial registrado em cartório e Índices de Solvência, conforme artigo 31 da Lei 8.666/93.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá atender os seguintes dispostos:

11.1 O pagamento do convênio será realizado em duas 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela paga após 15 (quinze) dias a contar da assinatura do convênio e a segunda parcela após a apresentação de um relatório parcial, que deverá ser entregue decorridos 6 (seis) meses da assinatura do termo de convênio.

11.2 Os responsáveis pelos projetos selecionados deverão emitir um relatório parcial após 6 (seis) meses da assinatura do convênio e ao final do projeto um relatório completo sobre os aspectos do desenvolvimento do plano de trabalho e a utilização dos recursos. A liberação das parcelas está condicionada à análise e aprovação destes documentos por parte do setor de prestação de contas e dos Fiscais de Convênio.

11.3 São documentos essenciais para a prestação de contas: relatório de atividades e o demonstrativo financeiro das despesas realizadas no projeto regularmente preenchido e

assinado pelo proponente, notas fiscais e recibos relativos aos gastos com o projeto, sem prejuízo de outros documentos que se fizerem necessário.

11.4 A movimentação bancária deve restringir-se às finalidades do projeto, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso para fins pessoais ou quaisquer despesas não previstas no projeto. Os valores correspondentes à ajuda de custo devem ser retirados da conta de acordo com o cronograma de atividades e de desembolso.

11.5 Qualquer alteração no projeto, seja de conteúdo, orçamento ou na descrição técnica, sempre mantido o seu objeto, deverá ser previamente informada e autorizada pela Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas e, quando necessário, pela Comissão de Avaliação.

11.6 O setor de prestação de contas poderá solicitar outros documentos que entenda necessários.

11.7 O desligamento de qualquer integrante do corpo técnico deverá ser devidamente justificado com carta assinada pelo próprio interessado e encaminhada à Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas.

11.8 A inserção de um novo integrante no corpo técnico deverá ser acompanhada do respectivo currículo, justificativa, função a ser desempenhada no projeto, carta assinada declarando estar ciente de sua participação no projeto e declaração de que não é funcionário público municipal, estadual e federal.

11.9 Quaisquer parcerias obtidas pelo projeto devem ser comunicadas imediatamente à Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas e especificadas na prestação de contas, devendo constar a identificação do parceiro e a descrição detalhada do tipo de apoio obtido – humano, material ou financeiro.

11.10 Ao término da vigência do Convênio, a Conveniente deverá recolher, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias dessa data por meio do pagamento DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo), o saldo dos recursos repassados e não utilizados, o saldo dos rendimentos das aplicações financeiras e apresentar os devidos extratos comprobatórios, junto à Prestação de Contas Final.

11.11 A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará o proponente a devolver o **TOTAL** das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

11.11.1 Nas hipóteses em que for possível verificar o cumprimento parcial do projeto, a prestação de contas poderá ser parcialmente aprovada, sujeitando a proponente à devolução proporcional dos recursos, no prazo e forma assinalados.

11.12 Na hipótese de não aprovação das contas ou de glosa de valores por serem incompatíveis com a realização do projeto, a não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência da proponente (total ou parcial), que ficará impedida de convênir com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, receber qualquer apoio dos órgãos municipais, até quitação total do débito, podendo ter seu nome incluído no CADIN (Cadastro Informativo Municipal), sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

11.13 Em todo material de divulgação do projeto aprovado deverá constar as logomarcas da Secretaria Municipal de Direitos e Cidadania, da Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas.

11.14 A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas, fará o acompanhamento e avaliação sistemáticos dos projetos, especialmente quanto a resultados previstos e efetivamente alcançados, custos estimados e reais, e a repercussão da iniciativa.

11.15 Para atender ao disposto no item 11.14, a entidade conveniada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania sempre que solicitado pela Assessoria Especial de Políticas sobre Drogas, para prestação de contas e esclarecimentos sobre o projeto.

11.16 Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública.

11.17 Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o proponente indique a despesa e justifique previamente a necessidade para a Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas, que decidirá sobre a solicitação.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 Ao proponente que descumprir os termos deste edital, do Termo de Convênio ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, na seguinte conformidade:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 20% (vinte por cento) o valor do subsídio, de acordo com a gravidade da infração;
- III- Declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de convênir com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.



12.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 O total do recurso disponível para esse edital é de R\$ 400.000,00. O recurso relativo ao convênio celebrado deverá onerar a dotação nº 34.10.14.422.3018.8.414.33903900.02 da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, observado o princípio da anualidade e será objeto de empenho do Termo de Convênio, com limite de R\$400.000,00 para o projeto.

### **14. CRONOGRAMA PREVISTO**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA LIMITE</b>
Apresentação das propostas	até 30 dias da data de publicação do Edital.
Análise das propostas e seleção	até 05 dias após o prazo final de envio das propostas
Publicação do resultado preliminar	até 04 dias após o prazo final de análise das propostas
Análise dos recursos, caso houver	até 03 dias úteis após publicação do resultado preliminar
Publicação do resultado final	até 03 dias após recursos, se houver

### **15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da SMDHC, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **16. ACOMPANHAMENTO DO CHAMAMENTO**

16.1 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico [mcomis@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcomis@prefeitura.sp.gov.br).

16.2 Os interessados deverão consultar o portal da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo ([http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/)) continuamente, com vistas a tomarem conhecimento de possíveis alterações e esclarecimentos prestados relativos ao objeto, sob pena de não serem conhecidas reclamações.

## **17. RESULTADO**

Após a entrega da documentação necessária, o resultado final será encaminhado ao Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo para devida homologação.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 A inscrição da proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

18.2 Os representantes das entidades interessadas deverão comparecer na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, localizada na Rua Líbero Badaró, 119, 6º andar, Sala da Assessoria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas, de segunda a sexta das 10h00 às 13h:00 e das 14h:30 às 17h:00.

18.2.2 Serão aceitas inscrições pelo correio, cujos envelopes com a respectiva documentação deverão estar devidamente lacrados e endereçados à SMDHC/Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas, valendo para contagem do prazo, a data da postagem.

18.3 Após a formalização do convênio, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania divulgará em seu site e no Diário Oficial da Cidade, o prazo para a retirada dos projetos que não atenderam às exigências do edital. Findo este prazo os projetos serão encaminhados para reciclagem.

São Paulo, \_\_\_\_ de Fevereiro de 2016.

---

Eduardo Matarazzo Suplicy

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

### Anexo I

#### Ficha de Inscrição com Dados do Proponente e Projeto

- a. Nome da Organização;
- b. Razão Social;
- c. CNPJ;
- d. Endereço Completo;
- e. E-mail;
- f. Telefone;
- g. Nome do Representante Legal, Cargo, CPF, Telefone e Email;
- h. Identificação do Coordenador Geral da pesquisa, Nome, Cargo e CPF;
- i. Histórico da Entidade;
- j. Valor global do projeto;
- k. Valor da contrapartida (economicamente mensurável, entre 5 e 10 % do valor do projeto);
- l. Estatuto Social registrado em cartório;
- m. Ata de eleição de Diretoria atualizada;

#### Anexo II - Descrição Técnica do Projeto

Nome do Projeto

## 1. Investigador Principal/Coordenador-Geral da Pesquisa

### 1.1 Identificação;

### 1.2 Currículo resumido.

## 2. Equipe do Projeto

2.1 Detalhar os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais envolvidos na execução da pesquisa, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa, bem como a articulação institucional a ser realizada para viabilizar o projeto.

## 3. Introdução

3.1 Discorrer acerca dos antecedentes sobre a origem do projeto, dados que evidenciem a realidade, características dos beneficiários diretos e indiretos do projeto, levando-se em conta a sua área de abrangência.

3.2 Definir de forma clara e precisa o problema a ser enfrentado, bem como a proposta de intervenção que o projeto pretende abordar, descrevendo os resultados esperados após execução e conclusão das ações, de modo a permitir a análise de viabilidade de financiamento do Projeto pela SMDHC.

## 4. Justificativa Geral do Projeto

4.1 Fundamentar sobre a pertinência e a relevância do projeto como resposta ao problema proposto e os efeitos sobre seus beneficiários diretos e indiretos, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações que justificam a necessidade do Projeto.

4.2 Descrever a inovação apresentada pelo atual projeto, ou qual a sua adicionalidade

ou diferencial em relação a outros projetos. Essa descrição deve ser embasada em dados estatísticos, pesquisas, diagnósticos e indicadores sobre o objeto do Projeto, levando-se em conta a sua área de abrangência.

4.3 Descrever o objeto a ser executado, isto é, o produto principal do objeto a ser firmado.

## 5. Objetivos

5.1 Os objetivos devem ser capazes de atingir e buscar resolver o problema proposto.

Além disso, eles devem ser detalhados em Objetivos Geral e Específicos.

5.2 Os Objetivos Específicos devem refletir o que se pretende alcançar com a sua execução.

Além disso, devem estar ordenados em uma sequência lógica e cronológica.

5.3 Relacionar, obrigatoriamente, os objetivos específicos com as ações a serem executadas na Metodologia.

## 6. Metodologia

### 6.1 Delineamento:

6.1.1 Esclarecer a forma pela qual se analisou o problema proposto e quais métodos adotados.

Além disso, descrever, com o detalhamento necessário para a compreensão da proposta, as estratégias, iniciativas e esquemas de resolução do problema que diminuem a distância entre a imagem sobre o "fenômeno" e o próprio "fenômeno";

6.1.2 Descrever a população-alvo; e

6.2. Apresentar texto que demonstre a capacidade ou qualidade de abranger e abarcar os aspectos territoriais e qualitativos da metodologia, bem como do problema a ser resolvido pelas ações descritas, a serem financiadas pelos recursos públicos solicitados.

### 6.3 Amostragem e análise dos dados:

6.3.1 Expor as técnicas de amostragem, método de seleção e dimensionamento amostral, se for o caso, de modo a apresentar os resultados segundo gênero e faixa etária - além de demais características pertinentes à análise e compreensão dos resultados indicando significância estatística, quando houver; e

6.3.2 Apresentar a definição de variáveis, hipóteses estatísticas e demais métodos e técnicas a serem utilizadas, assim como descrição detalhada do desenho experimental a ser realizado, quando for o caso.

### 6.4 Coleta de Dados

6.4.1 Especificar a coleta, o processamento e a análise de dados incluindo a rotina de trabalho, descrição do instrumento de pesquisa, treinamento dos entrevistadores,

abordagem dos entrevistados, compilação de dados e tabulação, em consonância com

o delineamento escolhido; e

6.4.2 Infraestrutura e apoio técnico: Detalhar a estrutura existente, assim como o apoio técnico disponível para a realização do projeto de pesquisa.

6.5 Metas, etapas, produtos e prazos

6.5.1 Detalhar as atividades, realizando a correlação entre respectivos produtos, permitindo o acompanhamento e análise, pela SMDHC, do cumprimento das metas e etapas propostas, sob as seguintes condições:

6.5.1.1 Estabelecer um prazo de execução viável e exequível;

6.5.1.2 Fundamentar o prazo de execução de maneira que na metodologia se justifique

a sua eficiência;

6.5.1.3 Expor cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas e seu planejamento; e

6.5.1.4 Apresentar as propostas mencionando o tempo de execução previsto, expresso

em dias ou meses, para a realização de cada uma das atividades.

6.5.2 Em atenção às exigências dos Órgãos de Controle e ao formato que a Administração Pública exige, é necessária a apresentação de produtos derivantes de cada etapa e/ou do conjunto delas. Nesse sentido, os produtos devem ser apresentados como relatórios preliminares de atividades, assim como relatório final obrigatório; e o banco de dados finalizado;

6.5.2.1 O relatório final no formato de publicação (diagramada) deverá estar na forma de texto descritivo e analítico, contemplando amplamente estes aspectos do projeto de pesquisa: introdução, implementação, referencial teórico, dificuldades e limitações metodológicas encontradas, justificativas, objetivos, metodologia, resultados e discussões, incluindo a comparação dos resultados encontrados com estudos similares em âmbito nacional ou internacional - além da identificação, com base nos resultados, das principais contribuições científicas produzidas, tendo como base a concretização dos objetivos do Edital. A publicação deve estar editorada e conter ilustrações, tabelas, gráficos, mapas e/ou figuras, confeccionadas para otimizar a visualização dos resultados obtidos, bem como

revisado em língua portuguesa e traduzido para língua inglesa e espanhola. Para as três versões, deve haver formato impresso e digital;

6.5.2.2 O banco de dados deve ser apresentado em mídia eletrônica no formato . c s v. ;

6.5.2.3 As tabelas e demais gráficos que constarem do relatório final devem ser apresentados em mídia eletrônica no formato .csv e .xls.

## 6.6 Aspectos Éticos

6.6.1 Detalhar quais serão os aspectos éticos contemplados durante a pesquisa, com vista à garantia dos direitos e do bem-estar de todos os participantes.

Adequar, obrigatoriamente, o projeto às diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde. Sendo que, na possibilidade de aprovação e financiamento do projeto, os repasses para a fase de execução estarão condicionados à aprovação do referido projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa;

7. Cronograma de atividades contendo data(s) e local(is) de realização

## Nº XX/ 2016/SMDHC

**CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**CONVENENTE: xxx**

**TÍTULO: “POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS EM SÃO PAULO: UM OLHAR SOBRE OS IMPACTOS DO PROGRAMA DE BRAÇOS ABERTOS”**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Senhor Secretário EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a **XXX**, entidade não governamental sem fins lucrativos, com sede nesta Capital **ENDEREÇO**, inscrita no CNPJ sob **nº NÚMERO DO CNPJ**, neste ato representada por **NOME DO REPRESENTANTE**, portador do RG nº 7.498.555-3 e CPF nº

042.579.838-09, **CARGO**, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Lei Federal 8666/93, no Decreto Municipal 43.703/2003 e todas as alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicados sobre o ajuste, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, objetivando a implementação e execução do Projeto "**NOME DA PESQUISA**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Edital, a seleção de projetos de pesquisa desenvolvidos por organizações da sociedade civil, Instituições de Ensino Superior, Institutos de pesquisa e demais pessoas jurídicas sem fins lucrativos, para uma pesquisa de avaliação qualitativa e quantitativa do Programa De Braços Abertos.

1.2 As proponentes deverão enviar um projeto em 3 (três) vias, conforme explicitado no item 8.1 deste edital, para ser desenvolvido em até 12 (doze) meses.

1.3 O valor máximo destinado a pesquisa, descontado o valor de contrapartida disponibilizada pela convenente, será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

1.4 A celebração de convênio com a entidade proponente do projeto selecionado será realizada nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas estabelecidas nessa lei, aplicando-se ainda, a Lei Municipal nº 13.278/2002 e o Decreto 49.539/2008.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DOS OBJETIVOS**

#### **2.1 OBJETIVO GERAL**



Realização de um estudo que avalie o impacto do “Programa De Braços Abertos” na vida desses beneficiários, levando em conta o perfil socioeconômico, psicossocial, origem territorial e mudanças de comportamento.

## **2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS**

**A) Coleta de dados sobre o perfil dos beneficiários do Programa De Braços Abertos** – perfil socioeconômico; casos de alta, bem como a história de consumo de substâncias psicoativas e estágio motivacional para participar das frentes de trabalho.

**B) Qualificar futuras ações do município relacionadas à política de drogas** – quais as ações desenvolvidas tiveram maior adesão dos beneficiários; o que os beneficiários pensam sobre o que poderia melhorar no programa.

**C) Qualificar experiência pioneira de política pública sobre drogas** – o que esse tipo de abordagem do programa tem de diferente das ações anteriores; quais os tipos de cuidados que os beneficiários já receberam.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. A execução do projeto será monitorada e avaliada a partir de visitas técnicas promovida pelos Fiscais de Avaliação e Monitoramento e pelos relatórios mensais a ser apresentado pela Convenente.

3.1.1. Os relatórios da execução física para a avaliação referida no item 2.1, deverão ser entregues à Coordenação pela Convenente até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da realização da atividade, devendo dispor sobre o alcance das metas indicadas, a consecução dos objetivos e os indicadores qualitativos;

3.1.2. Para a avaliação, os Fiscais de Convênio e a Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas poderão convocar reuniões e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para fins de verificar a perfeita realização do objeto e o cumprimento do constante no Plano de Trabalho.

3.2. A fiscalização será feita pela SMDHC, por meio dos Fiscais de Convênio.

3.2.1. A Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, devendo elaborar relatório contendo o registro da avaliação; exarar o ateste quanto à execução física; tudo devidamente documentado e embasado.

3.2.2. A Assessoria de Políticas Públicas sobre Drogas promoverá vistoria, sempre que julgada necessária, registrando o ato em relatório próprio que deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DOS DEVERES DOS PARTICÍPES**

4.1 São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

4.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para o presente convênio;

4.1.2. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades diversas das previstas no termo de convênio, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

4.1.3. Divulgar suas participações no presente Convênio, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

4.2 Compete à **Concedente – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**

4.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de apoio à execução das atividades do Projeto, no valor de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

- 4.2.2. Examinar e manifestar-se, por meio do Setor de Prestação de Contas, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Sexta infra.
- 4.2.3. Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução deste convênio, por proposta da Conveniente, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;
- 4.2.4. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do convênio, nos termos da Cláusula Terceira;
- 4.2.5. A fiscalização referida no Item 4.2.4 não impede o uso por parte da CONVENIENTE de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;
- 4.2.6. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;
- 4.2.7. Atestar, por meio dos Fiscais de Convênio e SGAF – Prestação de Contas, a execução física e financeira para fins de repasse;
- 4.2.8. Dar ciência deste Convênio a Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do artigo 116 da Lei nº. 8.666, de 1993, mediante remessa da terceira via assinada;
- 4.2.9. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, imputável, exclusivamente, a SMDHC, limitada à prorrogação ao período do atraso;
- 4.2.10. Publicar os extratos do convênio e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira;
- 4.2.11. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### 4.3 Compete à **Convenente**:

- 4.3.1. Informar e orientar os beneficiários deste convênio sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;
  - 4.3.1.1. A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.
- 4.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio, em observância ao Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição;
- 4.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência deste convênio;
- 4.3.4. Aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos e a contrapartida de natureza financeira enquanto não utilizados, nos termos da Cláusula Quinta infra.
- 4.3.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes da cláusula Quinta infra, com demonstrativos, inclusive, dos resultados alcançados e das metas atingidas;
- 4.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública;
- 4.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência do convênio;
- 4.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto do Convênio e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação final de contas. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- 4.3.9. Indicar conta bancária específica para este convênio;

- 4.3.10. Transferir para a conta específica do convênio os valores repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, **sob pena de rescisão do convênio**;
- 4.3.11. Restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:
- 4.3.11.1. Quando não for executado o objeto da avença;
- 4.3.11.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- 4.3.11.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.
- 4.3.12. Recolher à conta da Concedente:
- 4.3.12.1. Os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- 4.3.12.2. O valor, atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio.
- 4.3.13. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados deste convênio;
- 4.3.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto do presente Convênio;

4.3.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;

4.3.15.1. Caso a SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da CONVENENTE, fica, desde logo, autorizada a proceder à denunciação à lide a CONVENENTE, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

4.3.15.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denunciação a lide, a CONVENENTE se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da conveniada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

4.3.16. Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da Cláusula Quarta.

4.3.17. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

4.3.18. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.

4.3.19. Disponibilizar a Contrapartida de responsabilidade da Convenente, de natureza financeira ou por meio de bens e/ou serviços, de acordo com a previsão no Plano de Trabalho aprovado, e mensurada no valor estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

4.3.19.1. A Contrapartida de natureza financeira deverá ser depositada na conta corrente bancária específica do Convênio até a data da assinatura do convênio ou nos prazos previstos no Plano de Trabalho.

4.3.20. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas neste Convênio, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

4.4 Para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações, inclusive avaliação dos resultados do Convênio, a Conveniente apresentará relatórios parciais da execução físico-financeira, mensalmente, e relatório final, sem prejuízo da fiscalização indispensável sobre a execução local, consoante previsões nos Itens 3.1.1, 6.3.1 e 6.3.2.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO QUADRO TÉCNICO**

5.1 A CONVENIENTE fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.

5.2 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à CONVENIENTE, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 **DO VALOR**: O presente Convênio conta com a verba de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela entidade.

6.2 **DOS REPASSES**: Os repasses oneraram as dotações orçamentárias nº 34.10.14.422.3018.8.414.33903900.02, em se tratando de despesa de capital.

6.2.1. O repasse dos recursos será efetuado em 02 (duas) parcelas.

6.2.2. Os repasses serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil, em conta aberta pela Convenente, devendo ser transferido por esta, sob sua responsabilidade, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar dos repasses, para a conta específica aberta para atender o presente convênio, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, a SMDHC, **sob pena de rescisão do convênio**;

6.2.3. O repasse será realizado em 2 (duas) parcelas, a primeira será liberada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Convênio e a segunda parcela após a apresentação de um relatório parcial, que deve ser entregue decorridos 6 (seis) meses da assinatura do termo de convênio.

6.2.4. Ocorrendo a liberação dos recursos em 2 (duas) parcelas, a segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela, sem prejuízo da prestação final de contas, após o fim da vigência do convênio;

6.2.5. Os repasses subsequentes ao primeiro repasse serão sempre solicitados pela Convenente por requerimento dirigido ao Secretário da SMDHC até o 10º dia útil do mês subsequente ao último mês do repasse anterior, com observância das exigências estabelecidas no item 6.3.1 e nos subitens a seguir descritos:

6.2.5.1..Prestação de Contas Parcial dos pagamentos das despesas mensais, inclusive da contrapartida;

6.2.5.2..Relatório de atividades anteriores que estiverem pendentes de apresentação;

6.2.5.3. Guia de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente;

6.2.5.4 Comprovante de regularidade fiscal com a Municipalidade de São Paulo (Certidão de Tributos Mobiliários; Certidão de Tributos Imobiliários ou, na hipótese de não ter propriedades



nesta cidade, certidão de rol nominal; e Cadastro Informativo Municipal-CADIN);

6.2.5.5. Comprovação da regularidade fiscal com a Previdência Social por meio dos seguintes documentos com as vigências atualizadas: CND do INSS e CRF do FGTS.

6.2.6. Enquanto não utilizados, a Convenente deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência do presente Convênio e as contrapartidas de natureza financeira em fundos de investimento de perfil conservador do Mercado Financeiro, buscando a maior meta de rentabilidade;

6.2.7. Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas Parcial e Final e não poderão ser computados como contrapartida;

6.2.8. O eventual saldo credor apurado na prestação de conta parcial e dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras serão descontados do repasse subsequente.

**6.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** A Convenente obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município, inclusive dos rendimentos das aplicações financeiras e da contrapartida de sua responsabilidade definida no projeto.

**6.3.1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:** Nas Prestações de Contas Parciais de cada repasse recebido, a Convenente deverá apresentar para cada mês abrangido, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com os seguintes documentos:

6.3.1.1. Relatório da execução física do projeto, dos resultados alcançados e das metas atingidas, de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho, com esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos esclarecimentos.

6.3.1.2. Relatório Financeiro dos recursos públicos e da contrapartida, relativamente ao pagamento das despesas, discriminado por item das despesas, de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho para o período da Prestação de Contas, com os esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos esclarecimentos.

6.3.1.3. Planilha de despesas pagas, apresentando os comprovantes de pagamentos como nota fiscal e fatura, nota fiscal-fatura, recibos, etc., emitidos em nome da Convenente;

6.3.1.3.1. O conteúdo da planilha deverá manter estrita consonância com as despesas do relatório financeiro previsto no Item 6.3.1.2.

6.3.1.3.2. Os valores dos itens de despesa que compõem o repasse do projeto conveniado discriminados na “Planilha de Despesas” são fixos, isto é, não podem sofrer alteração e flexibilização, inclusive para fins de prestação de contas.

6.3.1.4. A Convenente deverá apresentar os originais devidamente carimbados, identificados com o nome da instituição, nome do projeto e número do convênio, bem como as suas respectivas cópias;

6.3.1.5. Extrato mensal da Conta Corrente Bancária específica do Convênio;

6.3.1.6. Extrato mensal da Conta de Aplicação Financeira do Convênio.

**6.3.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:** A prestação de contas final deverá ser apresentada pela Convenente observada as disposições que seguem.

6.3.2.1. No término da vigência do Convênio, a Convenente deverá recolher, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias dessa data

por meio do pagamento DAMSP (Documento de Arrecadação do Município de São Paulo) o saldo dos recursos repassados e não utilizados e o saldo dos rendimentos das aplicações financeiras previstas no Item 6.2.7, e apresentar os devidos extratos comprobatórios, posteriormente, junto à Prestação de Contas Final.

6.3.2.2. A Prestação de Contas Final será apresentada pela Conveniente em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, juntamente com os seguintes documentos:

6.3.2.2.1. Relatório da real execução física do projeto de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho, dos resultados alcançados e das metas atingidas, com os esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos embasamentos dos esclarecimentos;

6.3.2.2.2. Relatório Financeiro dos recursos públicos e da contrapartida, relativamente ao pagamento das despesas, discriminado por item das despesas, de forma comparado com a previsão constante do Plano de Trabalho, com os esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos embasamentos dos esclarecimentos;

6.3.2.2.3. Extrato final da Conta Corrente Bancária específica do Convênio e extrato final da Conta de Aplicação Financeira do Convênio, comprovando os valores recolhidos de saldo dos recursos repassados e não utilizados e do saldo dos rendimentos das aplicações financeiras previstas no Item 6.2.7;

6.3.2.2.4. Guia de recolhimento do saldo dos recursos repassados e não utilizados e do saldo dos rendimentos da aplicação financeira.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO EXAME E JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

7.1. As Prestações de Contas Parcial e Final deverão ser apresentadas nos prazos estabelecidos nos Itens 7.3.1 e 7.3.2 e examinadas pela Supervisão Geral de Administração e Finanças.

7.2. Os Fiscais de Avaliação e Monitoramento do Convênio emitirão Parecer Técnico quanto à execução física e SGAF quanto à execução financeira do convênio.

7.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas Parcial ou Final, a Convenente será notificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

7.3.1. Da decisão que julgar irregular as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão.

7.4. Na hipótese de não-apresentação da prestação de contas parcial ou final pela Convenente, ou em caso de não aprovação das contas prestadas, e uma vez exauridas todas as providências cabíveis, deverá a Concedente:

7.4.1. Conceder à Convenente o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos financeiros, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;

7.4.2. Esgotado o prazo e não providenciado o recolhimento dos recursos financeiros, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, a

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania adotará todas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a Convenente e seus dirigentes;

7.4.3. As disposições constantes deste item e subitens aplicam-se aos casos em que a Convenente não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no Convênio e dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. Este Termo de Convênio poderá ser **denunciado**, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; **rescindido** de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a Convenente e seus dirigentes pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 27 do Decreto nº 49.539/2008.

8.3. Constitui motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

8.3.1. A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

8.3.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;

8.3.3. A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

8.3.4 A não execução ou a má execução do plano de trabalho.

8.4. O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas, referentes: à administração dos valores recebidos; à execução do plano de trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos no convênio; e à manutenção da regularidade fiscal.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO ENCONTRO DE CONTAS**

9.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início de vigência , dar-se-á em \_\_\_/\_\_\_/ 2016 contados da assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado por termo aditivo, por conveniência da Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DAS PENALIDADES**

11.1. O não cumprimento das cláusulas do convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

11.1.1. advertência formal;

11.1.2. suspensão do pagamento;

11.1.3. rescisão do convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA PUBLICIDADE**

12.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

12.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Convenente.

12.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

12.4. O extrato do convênio e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DO FORO**

13.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, os partícipes elegem o foro Privativo da Fazenda

Pública da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo,.....de Fevereiro de 2016.

**EDUARDO MATARAZZO SUPPLY**

***Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania***

**NOME**  
**Presidente**